

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Médico Perito no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **Função Gratificada de Médico Perito**, vinculada à Diretoria de Recursos Humanos, destinada ao desempenho das atividades de perícia médica oficial nos servidores municipais.

Art. 2º A Função Gratificada de Médico Perito passa a integrar o **Anexo III da Lei Complementar nº 021, de 25 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a estrutura das Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, com a seguinte redação:

CÓD	Denominação da Função Gratificada	Quantidade	Valor	Vinculação
101	Médico Perito	01 (uma)	100% sobre o salário base do servidor designado	Diretoria de Recursos Humanos

Art. 3º Compete ao Médico Perito exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

I – emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos relativos à saúde funcional dos servidores;

II – realizar perícias médicas oficiais nos servidores municipais para fins de licença médica, readaptação, aposentadorias, acidente de trabalho e outros casos previstos em lei;

III – participar de juntas médicas oficiais, quando convocado;

IV – acompanhar processos administrativos que envolvam afastamentos por motivos de saúde;

V – desempenhar demais atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

Art. 4º O exercício da Função Gratificada de Médico Perito será **privativo de servidor efetivo ocupante do cargo de Médico** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Parágrafo único - Para o exercício da Função Gratificada de Médico Perito, o servidor deverá encontrar-se regular e ativamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como comprovar curso ou capacitação específica em perícia médica, medicina do trabalho ou área correlata.

Art. 5º A percepção da Função Gratificada de que trata esta Lei Complementar corresponderá a **100% (cem por cento) do salário base do servidor designado**, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos, exceto quando expressamente previsto em lei.

Art. 6º O exercício da Função Gratificada **não exige o servidor do cumprimento das atribuições inerentes ao cargo de origem**, devendo o desempenho das atividades de perícia médica ocorrer em **dias e horários previamente definidos pelo Departamento de Recursos Humanos**, de modo a compatibilizar ambas as funções.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o **Anexo III da Lei Complementar nº 021/2021** para inclusão da Função Gratificada ora criada.

Engenheiro Coelho, 28 de janeiro de 2026.

PEDRO FRANCO DE
OLIVEIRA:16603627
841

Assinado de forma digital
por PEDRO FRANCO DE
OLIVEIRA:16603627841
Dados: 2026.01.28 11:13:25
-03'00'

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito de Engenheiro Coelho

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa à criação da **Função Gratificada de Médico Perito**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, a fim de garantir a realização das perícias médicas oficiais com eficiência, celeridade e respaldo técnico.

A função será exercida por servidor ocupante do cargo efetivo de Médico, que, além das atribuições próprias do cargo, assumirá o encargo de realizar perícias médicas em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a necessidade do serviço.

A gratificação proposta, fixada em **100% sobre o salário base do servidor designado**, tem natureza pro labore faciendo, ou seja, é devida exclusivamente em razão do exercício da função, sem incorporação aos vencimentos, e visa compensar a responsabilidade técnica e o acúmulo de atribuições decorrentes da função de perito médico oficial.

A proposta é plenamente compatível com o interesse público e com a estrutura administrativa fixada pela **Lei Complementar nº 021/2021**, que passa a ser acrescida da presente Função Gratificada em seu Anexo III.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Engenheiro Coelho, 28 de janeiro de 2026.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA:16603627841
841

Assinado de forma digital
por PEDRO FRANCO DE
OLIVEIRA:16603627841
Dados: 2026.01.28
11:13:40 -03'00'

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito de Engenheiro Coelho

Engenheiro Coelho, 28 de janeiro de 2026.

MENSAGEM Nº 03 /2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Médico Perito no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."**

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por PEDRO FRANCO DE
OLIVEIRA:16603627841
Dados: 2026.01.28
11:12:55 -03'00'

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito de Engenheiro Coelho

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Guilherme Oliveira Machado**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2026

Protocolo: 0019 / 2026 - **Data e Hora:** 28 de janeiro de 2026 16:14

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO PERITO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Francione José Gonçalves



Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br